



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 351, DE 08 DE ABRIL DE 1.985.

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO PARCIAL
DA LEI Nº 306/82, INSTITUI A SE
MESTRALIDADE NOS REAJUSTES SALA-
RIAIS DOS SERVIDORES DESTA MUNI-
CÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara ,
Estado de Mato Grosso,

Faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e
ela sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 306 ,
de 22 de dezembro de 1.982, passará a vigorar com a redação se-
guinte: "Os vencimentos dos níveis médios terão como base o ní-
vel B5-classe 5 (cinco), aplicando e adicionando o índice de 20%
(vinte por cento) para definição do nível M1; e de 20% (vinte por
cento) sobre este, para definição do nível M2".

ARTIGO 2º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 306, de
22 de dezembro de 1.982, passará a vigorar com a redação seguinte:
"Os vencimentos dos níveis superiores terão como base o nível M2-
classe 5 (cinco), dos cargos médios, aplicando e adicionando a
a este o índice de 20% (vinte por cento), para definição do nível
S1; e de 20% (vinte por cento) sobre este, para definição do ní-
vel S2".

ARTIGO 3º - A correção de vencimentos prevista nos
artigos 1º e 2º desta Lei, obedecerá a tabela constante do Anexo
I, que somente vigorará nos meses de março e abril deste ano, ser-
vindo de base para os reajustes de maio e novembro.

ARTIGO 4º - Fica instituída a semestralidade nos
reajustes salariais dos servidores deste Município, para vigorar
no exercício de 1.985, obedecendo-se as seguintes bases:

§1º - O reajustamento de que trata este ar-
tigo será concedido na seguinte forma:



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Fôlhas - 02 -

I - 50% (cinquenta por cento) do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC), acumulado no período de janeiro a abril deste exercício, para vigorar a contar de 1º de maio.

II - 50% (cinquenta por cento) do INPC, referente à sua variação acumulada no semestre de maio a outubro de 1985, para vigorar a partir de 1º de novembro.

ARTIGO 5º - Os índices de reajustes previstos nesta Lei estendem-se aos pensionistas e inativos do Município, obedecendo a proporção de seus proventos ao nível e classe salarial do pessoal ativo de vencimento equivalente.

ARTIGO 6º - Os servidores que percebem remuneração em baseada no Salário Mínimo Regional (SMR), serão reajustados automaticamente, por ocasião das alterações instituídas pela própria Lei que regula as alterações do citado SMR.

ARTIGO 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Em, 08 de abril de 1.985.

GERALDO VERNIANO
Prefeito

DESPACHO:

Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

GERALDO VERNIANO
Prefeito

Registrado nesta Secretaria de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

Mercedes Serata Verniano
MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 351, DE 08 DE ABRIL DE 1.985.

A N E X O I

(SALÁRIO A PARTIR DE MARÇO DE 1.985)

C A R G O S B Á S I C O S

NIVEL	C L A S S E S				
	1	2	3	4	5
B	166.560				
B1	199.880	209.900	219.870	229.870	239.860
B2	239.860	251.850	263.850	275.840	287.840
B3	287.840	302.220	316.610	331.000	345.400
B4	345.400	362.670	379.940	397.210	414.480
B5	414.480	435.200	455.930	476.650	497.380

C A R G O S M É D I O S

NIVEL	C L A S S E S				
	1	2	3	4	5
M1	596.850	626.690	656.690	686.380	716.220
M2	716.220	752.030	787.840	823.650	859.464

C A R G O S S U P E R I O R E S

NIVEL	1	C L A S S E S			
	1	2	3	4	5
S1	1.031.456	1.083.029	1.137.180	1.194.039	1.253.741
S2	1.253.741	1.316.428	1.382.249	1.451.361	1.523.929



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 05/85, DE 04 DE MARÇO DE 1.985

Honrado Presidente,

Eminentes Parlamentares,

Cumpre-nos a elevada honra e grato prazer de encaminhar a essa venerável Casa do Povo, para apreciação e votação, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre modificação parcial da Lei nº 306/82, institui a semestralidade nos reajustes salariais dos servidores deste município e dá outras providências.

Após exaustivos estudos quanto às reais possibilidades para arcar com os pesados ônus da folha de pagamento do Pessoal desta Municipalidade, concluímos que deveremos oferecer aos nossos subordinados três aumentos salariais no decorrer deste exercício, a fim de atenuar, pelo menos um pouco, as defasagens da moeda face à fulminante inflação que continua galopando desenfreadamente em todos os setores de atividades.

O primeiro aumento de remuneração será computado a contar de 01 de março e terá como base o Salário Mínimo Regional, acrescido de 20% (vinte por cento), dando origem aos demais níveis.

O segundo acréscimo vigorará a partir de 01 de maio e obedecerá o índice de 50% (cinquenta por cento) do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

O terceiro reajuste entrará em vigor em 01 de novembro e refletirá o percentual de 50% (cinquenta por cento) também sobre o INPC.

A presente Lei cuida também da majoração dos benefícios dos pensionistas e inativos deste Município. Por outro lado, não se estende aos empregados remunerados com base no salário mínimo regional, posto que tais servidores são beneficiados com reajustes automáticos por ocasião da correção semestral instituída pelo Decreto-Lei nº 2065, de 26-10-64.

Reconhecemos que os percentuais oferecidos a título de acréscimo nos vencimentos de nossos funcionários ainda



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

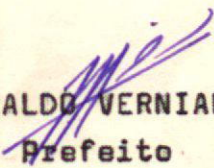
Fôlhas - 02 -

não lhes satisfaz as necessidades reais. Todavia, não dispomos de recursos suficientes ao preenchimento de tais vicissitudes.

Esperamos que Vossa Excelência e diligentes pares auxiliem-nos a solver, com urgência, o problema que lhes apresentamos, transformando em Lei este Projeto, concedendo aos nossos servidores uma pequena parcela do que efetivamente merecem nossos dedicados funcionários.

Rogamos seja convocada extraordinariamente, esse agosto Parlamento para apreciação e votação desta matéria, a qual reputamos de extrema urgência (Artº 31 da Lei Orgânica dos Municípios).

Ao ensejo, renovamos-lhe nossos protestos de consideração e apreço.


GERALDO VERNIANO
Prefeito

EXMO. SR.
JOSÉ PIRES MASSARIOL
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
N E S T A



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 05/85, DE 04 de MARÇO DE 1.985

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO PARCIAL DA
LEI Nº 306/82, INSTITUI A SEMESTRALIDADE NOS REAJUSTES SALARIAIS DOS SERVIDORES DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara ,
Estado de Mato Grosso,

Faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e
ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 306, de 22 de dezembro de 1.982, passará a vigorar com a redação seguinte: "Os vencimentos dos níveis médios terão como base o nível B5-classe 5 (cinco), aplicando e adicionando o índice de 20% (vinte por cento) para definição do nível M1; e de 20% (vinte por cento) sobre este, para definição do nível M2".

ARTIGO 2º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 306 , de 22 de dezembro de 1.982, passará a vigorar com a redação seguinte: "Os vencimentos dos níveis superiores terão como base o nível M2 - classe 5 (cinco), dos cargos médios, aplicando e adicionando a este o índice de 20% (vinte por cento), para definição do nível S1; e de 20% (vinte por cento) sobre este, para definição do nível S2".

ARTIGO 3º - A correção de vencimentos prevista nos artigos 1º e 2º desta Lei, obedecerá a tabela constante do Anexo I, que somente vigorará nos meses de março e abril deste ano, servindo de base para os reajustes de maio e novembro.

ARTIGO 4º - Fica instituída a semestralidade nos reajustes salariais dos servidores deste Município, para vigorar no exercício de 1.985, obedecendo-se as seguintes bases:

§1º - O reajustamento de que trata este artigo será concedido na seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC), acumulado no período de



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Fôlhas - 02 -

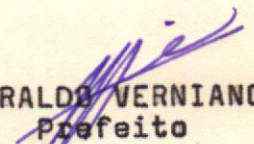
janeiro a abril deste exercício, para vigir a contar de 1º de maio.

II - 50% (cinquenta por cento) do INPC, referente à sua variação acumulada no semestre de maio a outubro de 1.985, para vigorar a partir de 1º de novembro.

ARTIGO 5º - Os índices de reajustes previstos nesta Lei estendem-se aos pensionistas e inativos do Município, obedecendo a proporção de seus proventos ao nível e classe salarial do pessoal ativo de vencimento equivalente.

ARTIGO 6º = Os servidores que percebem remuneração embasada no Salário Mínimo Regional (SMR), serão reajustados automaticamente, por ocasião das alterações instituídas pela própria Lei que regula as alterações do citado SMR.

ARTIGO 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GERALDO VERNIANO
Prefeito



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 05/85, DE 04/03/85

A N E X O I

(SALÁRIO A PARTIR DE MARÇO /85)

C A R G O S B Á S I C O S

NIVEL	C L A S S E S				
	1	2	3	4	5
B	166.560				
B1	199.880	209.900	219.870	229.870	239.860
B2	239.860	251.850	263.850	275.840	287.840
B3	287.840	302.220	316.610	331.000	345.400
B4	345.400	362.670	379.940	397.210	414.480
B5	414.480	435.200	455.930	476.650	497.380

C A R G O S M É D I O S

NIVEL	C L A S S E S				
	1	2	3	4	5
M1	596.850	626.690	656.690	686.380	716.220
M2	716.220	752.030	787.840	823.650	859.464

C A R G O S S U P E R I O R E S

NIVEL	C L A S S E S				
	1	2	3	4	5
S1	1.031.456	1.083.029	1.137.180	1.194.039	1.253.741
S2	1.253.741	1.316.428	1.382.249	1.451.361	1.523.929



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

02
A

Encaminhado para a
Comissão de Fomento, Economia e Fomento
R. Extraordinária
Poder 02/maio/1995

José *[Signature]* Massariol
PRESIDENTE



Solitação de vistas ao projeto de
Lei n.º 05/85 pelo Vereador Edson

Neves. Reunião Ordinária

Jovoa, 15 de março de 1985





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

010
A

PARECER DO VEREADOR EDSON NUNES, AO PROJETO DE LEI Nº 05/85
QUANDO DO PEDIDO DE VISTA AO PROCESSO

ASSUNTO: Dispõe sobre modificação parcial da Lei nº306/82, Insti
tui a semestralidade nos reajustes salariais dos servidores des-
te município e dá outras providências.

PROCESSO Nº: 15/85

PROTOCOLO Nº: 0487/85

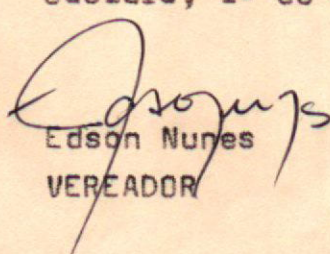
P A R E C E R

Apos estudos detalhado da matéria, damos o pare-
cer final que:

A Prefeitura Municipal de Jaciara, não possui re
cursos suficientes para dar um aumento condigno de 100% do INPC,
razão pela qual acreditamos ser suficiente e viavel o aumento
proporcionado por esta Lei, pois, com o futuro aumento do Salá
rio Mínimo Regional, a equivalência tornará a equiparação core
tataos outro níveis.

Sala das Sessões.

Jaciara, 1º de abril de 1.985


Edson Nunes

VEREADOR